



SÍTIO MORRINHOS LTDA - ME

CNPJ: 20.884.020/0001-80 IE: 002416009.00-79 IM: 74000316
ESTRADA DONA EUZÉBIA - SÃO MANOEL DO GUAIAÇU, KM 9
SÍTIO CAMPO LINDO - ZONA RURAL DONA EUZÉBIA/MG
FONE: (32) 3451-2472 e-mail: sitiomorrinhos@yahoo.com.br

ILUSTRÍSSIMO (A) SR.(A) PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para EXECUÇÃO DO PAISAGISMO DA AVENIDA BOULEVARD DOS IPÊS NO POLO TURISTICO CABO BRANCO EM JOÃO PESSOA.

A Sociedade Empresária SÍTIO MORRINHOS LTDA – ME, inscrito no CNPJ Nº 20.884.020/0001- 80, com sede na Estrada Dona Euzébia a São Manoel do Guaiáçu, KM02, Sítio Campo Lindo, Zona Rural, Dona Euzébia - MG, por intermédio do seu representante legal o Sr. RAMON DE ASSIS LINHARES, brasileiro, casado, empreendedor, residente e domiciliado na Estrada Dona Euzébia a São Manoel do Guaiáçu, KM02, Sítio Campo Lindo, Zona Rural, Dona Euzébia - MG, CEP 36.784-000, portador da cédula de identidade MG-15.496.507 e CPF 070.520.076-06, vem, tempestivamente, perante este pregoeiro (a) apresenta:

Ao edital supracitado pelos fatos e direitos aduzidos.

IMPUGNAÇÃO

DO CABIMENTO

É cabível com fulcro no artigo 12 caputs, §§ 1º e 2º do Decreto Nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000 que Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e artigo 41, § 1º da Lei Complementar 8.666/93, Vejamos:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada novadata para a realização do certame.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113

DOS FATOS



SÍTIO MORRINHOS LTDA - ME

CNPJ: 20.884.020/0001-80 IE: 002416009.00-79 IM: 74000316
ESTRADA DONA EUZÉBIA - SÃO MANOEL DO GUAIAÇU, KM 9
SÍTIO CAMPO LINDO - ZONA RURAL DONA EUZÉBIA/MG
FONE: (32) 3451-2472 e-mail: sitiomorrinhos@yahoo.com.br

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP abriu um processo licitatório, modalidade Pregão Presencial, cujo objeto já foi mencionado acima.

A IMPUGNANTE, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para poder preparar uma proposta e documentos de habilitação, estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração.

Ocorre que, ao deparar com as exigências de documentos de habilitação, verificou-se a não exigências de documentos exigidos em lei, a saber: RENASEM DA LICITANTE, RENASEM DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, IBAMA, IBAMA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, SIPEAGRO E CREA (AO SE TRATAR DE FORNECIMENTO COM PLANTIO).

DO MÉRITO:

RENASEM

Primeiramente cabe ressaltar, que, a Lei que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências e LEI Nº 10.711, DE 5 DE AGOSTO DE 2003.

Passemos agora a analisar, o que diz a Lei quando se trata de emissão do certificado do RENASEM: No artigo 7º, da tal citada Lei, nasce no mundo jurídico a exigência de tal documento. Vejamos:

Art. 7º Fica instituído, no Mapa, o Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM.

A seguir, a Lei trata da obrigatoriedade de tal documento para as Sociedades Empresárias que exercem atividades relacionadas às mudas e sementes. Expresso no Artigo 8º: “As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM”. Nesse sentido, aquele que pratica qualquer dessas atividades, sem a devida inscrição, pratica uma atividade não legalizada, ou seja, o produto oferecido é um produto à margem da lei uma vez que não possui registro no MAPA.

Cabe ressaltar que aquele que adquire o produto sem inscrição no RENASEM, comete infração, nos moldes do artigo 186 do Decreto 5.153/2004: É proibido ao usuário de sementes ou mudas, e constitui infração de natureza leve, adquirir: I

- Sementes ou mudas de produtor ou comerciante que não esteja inscrito no RENASEM
...II - Sementes ou mudas de produtor inscrito no RENASEM, sem a documentação correspondente à comercialização.”



SÍTIO MORRINHOS LTDA - ME

CNPJ: 20.884.020/0001-80 IE: 002416009.00-79 IM: 74000316
ESTRADA DONA EUZÉBIA - SÃO MANOEL DO GUAIAÇU, KM 9
SÍTIO CAMPO LINDO - ZONA RURAL DONA EUZÉBIA/MG
FONE: (32) 3451-2472 e-mail: sitiomorrinhos@yahoo.com.br

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – IBAMA

O Art. 10 da Instrução Normativa n. 6 de 15/03/2013 do IBAMA e também o inciso II do Art. 17 da Lei 6.938, incluído pela lei 7.804 de 1989, determinam, sobre a obrigatoriedade do Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme se vê datranscrição do citado art. 10 abaixo:

Art. 10º. São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:

I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art.2º, inciso I;

II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;

III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Parágrafo único. A inscrição no CTF/APP de pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem as atividades mencionadas no caput é condição técnica obrigatória para o acesso aos serviços do Ibama por meio da Internet, incluindo autorizações, licenças, declarações, entrega de relatórios e similares



SÍTIO MORRINHOS LTDA - ME

CNPJ: 20.884.020/0001-80 IE: 002416009.00-79 IM: 74000316
ESTRADA DONA EUZÉBIA - SÃO MANOEL DO GUAIAÇU, KM 9
SÍTIO CAMPO LINDO - ZONA RURAL DONA EUZÉBIA/MG
FONE: (32) 3451-2472 e-mail: sitiomorrinhos@yahoo.com.br

SIPEAGRO

A licitante deve atender a Lei 6.894/1980, que em seu art. 4º estabelece que as pessoas físicas ou jurídicas que produzam ou comercializam fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes ficam obrigadas a promover o seu registro no Ministério da Agricultura, conforme dispuser o regulamento.

O registro de estabelecimento, regulamentado pelo decreto 4954/2004 em seu artigo 5º determina que os estabelecimentos que produzem, comercializam, exportam ou importam fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas ficam obrigados a se registrar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do SIPEAGRO.

DIANTE DESSA DETERMINAÇÃO, AS EMPRESAS QUE PRODUZEM, COMERCIALIZAM OU UTILIZAM FERTILIZANTES, CORRETIVOS, INOCULANTES, BIOFERTILIZANTES, REMINERALIZADORES E SUBSTRATOS PARA PLANTAS, DEVEM POSSUIR O RESPECTIVO REGISTO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PARA EXERCER A RESPECTIVA ATIVIDADE.



SÍTIO MORRINHOS LTDA - ME

CNPJ: 20.884.020/0001-80 IE: 002416009.00-79 IM: 74000316
ESTRADA DONA EUZÉBIA - SÃO MANOEL DO GUAIAÇU, KM 9
SÍTIO CAMPO LINDO - ZONA RURAL DONA EUZÉBIA/MG
FONE: (32) 3451-2472 e-mail: sitiomorrinhos@yahoo.com.br

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DO CREA DA PESSOA JURÍDICA E CREA ENGENHEIRO (RESPONSÁVEL TÉCNICO)

O respaldo para tal exigência deste é descrito na Lei Geral de Licitações, rotulado no artigo 30, da Lei 8.666/93, incisos II, in verbis:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências), artigo 1º, alínea "a", "b" e "c":

Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos

seus aspectos técnicos e artísticos;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Art. 50 da Resolução 1025/09 do CONFEA – A CAT deve ser requerida ao CREA pelo profissional por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das A.R.T.s que constarão da certidão.



SÍTIO MORRINHOS LTDA - ME

CNPJ: 20.884.020/0001-80 IE: 002416009.00-79 IM: 74000316
ESTRADA DONA EUZÉBIA - SÃO MANOEL DO GUAIAÇU, KM 9
SÍTIO CAMPO LINDO - ZONA RURAL DONA EUZÉBIA/MG
FONE: (32) 3451-2472 e-mail: sitiomorrinhos@yahoo.com.br

DO PEDIDO:

Diante do exposto e devidamente fundamentado requer que sejam anexados ao edital tais documentos dessa forma abaixo escrito:

1. **RENASEM emitido pelo MAPA (deverá ser apresentado o RENASEM da licitante, bem como o RENASEM do responsável técnico da empresa).**
2. **Cadastro Técnico Federal – IBAMA – Art. 10 ° da Instrução Normativa nº 6 de 15 de março de 2013.**
3. **Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuarios- SIPEAGRO.**
4. **Certidão de quitação do CREA da pessoa jurídica e física. (RESPONSÁVEL TÉCNICO)**

Termos em que pede e aguarda deferimento

Dona Euzébia-MG, 28 de Fevereiro de 2024.

RAMON DE ASSIS Assinado de forma digital
por RAMON DE ASSIS
LINHARES:07052
007606 LINHARES:07052007606
Dados: 2025.02.28 07:49:39
-03'00'

SÍTIO MORRINHOS LTDA – ME
CNPJ: 20.884.020/0001-80
RAMON DE ASSIS LINHARES
CPF 070.520.076-06